

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 29 DE JULHO DE 2020

NÚMERO 7.671

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha

Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Líder: Luiz Fernando Vampiro

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

Vice-Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PSD **PDT**

Kennedy Nunes Paulinha

PSDB **PSC**

Marcos Vieira Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins

Vice-Líder: José Milton Scheffer

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PP **PSB**

João Amin Nazareno Martins

REPUBLICANOS

Sergio Motta

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Ivan Naatz - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
João Amin
Ana Campagnolo
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Jessé Lopes

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ricardo Alba

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 8 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Mesa DL 2 Atos da Mesa 2</p> <p>Publicações Diversas Portarias 4 Projetos de Lei 5 Redações Finais 7</p>
---	--	--

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 013-DL, de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 51, § 6º, da Constituição do Estado e com o art. 319, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

COMUNICA a prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória nº 228, de 2020, que "Estabelece medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 28 de julho de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - 1º Secretário
Deputado Nilso Berlanda - 4º Secretário

* * *

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 214, de 20 de julho de 2020

Altera o Anexo Único do Ato da Mesa nº 589, de 17 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre as férias conquistadas e não usufruídas dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

Considerando a necessidade de inclusão de uma faixa de quantitativo de férias sustadas/transferidas no Anexo Único do Ato da Mesa nº 589/2019, que contemple período superior a 60 dias até 90 dias, bem como de ajustes pontuais nos quantitativos nele já estabelecidos,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único do Ato da Mesa nº 589, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a redação estabelecida no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Republicado por Incorreção

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

ANEXO ÚNICO

TABELA DE USUFRUTO DE FÉRIAS SUSTADAS E/OU TRANSFERIDAS

Quantitativo de férias sustadas/transferidas do servidor em registro.	Quantidade a ser usufruída por ano.	Meses a serem usufruídos.
De 61 a 90 dias	30 dias	Fevereiro, Junho e Dezembro
De 91 a 120 dias	60 dias	Fevereiro, Junho e Dezembro
De 121 a 150 dias	90 dias	Fevereiro, Junho, Julho e Dezembro
A partir de 151 dias	120 dias	Fevereiro, Junho, Julho, Novembro e Dezembro

* * *

ATO DA MESA Nº 215, de 23 de julho de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **ALEXANDRE LUIS SOARES**, matrícula nº 1256, da função de Gerência - Controle e Registro de Proposições, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2020 (DL - CC - GERENCIA DE CONTROLE E REGISTRO DAS PROPOSICOES).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

———— * * * ————

ATO DA MESA Nº 216, de 23 de julho de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **HUMBERTO MACHADO FILHO**, matrícula nº 6331, da função de Chefia - Secretária de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2020 (DL - CC - COMISSAO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

———— * * * ————

ATO DA MESA Nº 217, de 23 de julho de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

Art. 1º DESIGNAR o servidor **HUMBERTO MACHADO FILHO**, matrícula nº 6331, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Gerência - Controle e Registro de Proposições, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2020 (DL - CC - GERENCIA DE CONTROLE E REGISTRO DAS PROPOSICOES).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

———— * * * ————

ATO DA MESA Nº 218, de 23 de julho de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ALEXANDRE LUIS SOARES**, matrícula nº 1256, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia - Secretária de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2020 (DL - CC - COMISSAO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

———— * * * ————

ATO DA MESA Nº 219, de 23 de julho de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0846/2020,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,*

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **ANTONIO CARLOS MORRO**, matrícula nº 1359, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-15, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de agosto de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

———— * * * ————

ATO DA MESA Nº 220, de 23 de julho de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0913/2020,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,*

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **GERALDO MARQUES**, matrícula nº 1380, no cargo de Analista Legislativo I, habilitação Nível Fundamental, código PL/ALE-21, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de agosto de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

———— * * * ————

ATO DA MESA Nº 216, de 23 de julho de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0992/2020,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,*

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **JOAO DE AQUINO CONCEICAO NETO**, matrícula nº 1339, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio/Programador, código PL/ALE-18, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de agosto de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

———— * * * ————

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 734, de 28 de julho de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, n

o exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *os termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ROSIANE INDALENCIO GERONIMO VIEIRA**, matrícula nº 8130, de PL/GAB-99 para o PL/GAB-98 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de agosto de 2020 (Gab Dep Ismael dos Santos).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos interino

* * *

PORTARIA Nº 735, de 28 de julho de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **LETICIA MACHADO REIS TINOCO MENDES**, matrícula nº 9364, de PL/GAB-100 para o PL/GAB-99 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de agosto de 2020 (Gab Dep Ismael dos Santos).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos interino

* * *

PORTARIA Nº 736, de 28 de julho de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **LEANDRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 9447, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-83, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de agosto de 2020 (Gab Dep Felipe Estevão).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

* * *

PORTARIA Nº 737, de 28 de julho de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **FELIPE COSTA BARBOSA**, matrícula nº 9883, de PL/GAB-58 para o PL/GAB-44 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de agosto de 2020 (Gab Dep Felipe Estevão).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos interino

* * *

PORTARIA Nº 738, de 28 de julho de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **PATRICK TITZ**, matrícula nº 10682, de PL/GAB-54 para o PL/GAB-63 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de agosto de 2020 (Gab Dep Dr. Vicente).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos interino

* * *

PORTARIA Nº 739, de 29 de julho de 2020.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR CLAIR GIONGO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Padre Pedro Baldissera - São Miguel do Oeste).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

* * *

PORTARIA Nº 740, de 29 de julho de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **TATIANA SILVEIRA DOS SANTOS PREDEBON**, matrícula nº 6648, de PL/GAB-73 para o PL/GAB-75 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de agosto de 2020 (Gab Dep Dr. Vicente).
Luiz Eduardo de Souza
Diretor de Recursos Humanos interino

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 741, de 29 de julho de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JOSE JOAO DE AMORIM**, matrícula nº 9964, de PL/GAB-71 para o PL/GAB-72 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de agosto de 2020 (Gab Dep Felipe Estevão).
Luiz Eduardo de Souza
Diretor de Recursos Humanos interino

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 742, de 29 de julho de 2020.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ELIZANDRE ZANETTE SARTORI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Felipe Estevão - Tijucas).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 743, de 29 de julho de 2020.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR CLAUDIO EDUARDO LUCIANO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Felipe Estevão - Tubarão).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

_____ * * * _____

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0252.8/2020

Autoriza o Poder Executivo a suspender por 120 (cento e vinte) dias o desconto das mensalidades dos empréstimos celebrados e de empréstimos consignados, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias os descontos das mensalidades dos empréstimos celebrados e de empréstimos consignados dos servidores públicos estaduais.

§ 1º Fica vedada a posterior incidência de juros, multa ou qualquer forma de atualização, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo Corona Vírus (COVID-19), estabelecido no Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020.

§ 2º Nenhum contratante de empréstimo, mencionado no caput do art. 1º poderá ter o nome inserido nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A presente lei não se aplica aos descontos sindicais que sejam realizados através do sistema de consignação.

Art. 2º Os contratos dos empréstimos consignados ficam automaticamente prorrogados pelo período mencionado no artigo primeiro.

Parágrafo único. A suspensão e a posterior prorrogação dos contratos de empréstimo de que trata a presente Lei, não ensejará acréscimos de juros, multa, correção monetária ou qualquer outro acréscimo no valor da parcela.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark

Lido no Expediente

Sessão de 28/07/20

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Santa Catarina está passando pelo período de decretação de estado de calamidade pública, ocorrida por meio do Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020, em virtude da pandemia do COVID-19, popularmente chamada de coronavírus.

A estratégia de utilizar o isolamento social como mecanismo de evitar o avanço de pandemias contagiosas demonstrou-se eficaz para barrar o crescimento exponencial de casos, entretanto demonstrou-se desastrosa para a economia e a renda das famílias, gerando prejuízos enormes para a população.

A proposta visa auxiliar a minimizar os impactos financeiros que estamos passando neste momento, aliviando o orçamento dos servidores das mais diversas áreas e com isso aumentar a quantidade de dinheiro em circulação no estado, estimulando desta forma o crescimento da economia catarinense.

Não se pode, neste momento, abrir mão da contribuição de todos os setores econômicos, principalmente o setor bancário que em 2019 obteve lucros expressivos diante de uma realidade macroeconômica deprimida por que passa nosso país. Tal medida por certo não comprometerá a solidez financeira das referidas instituições ao mesmo tempo em que garante uma ação de grande alcance social.

Certo de que esta é uma das respostas que este parlamento pode dar a população em uma situação de crise eminente, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0253.9/2020

Institui a Indenização de Enfrentamento ao COVID-19 - IECOV-19 - aos Policiais e Bombeiros Militares do estado de Santa Catarina potencialmente expostos ao COVID-19 e dá outras providências

Art. 1º. Fica instituída a Indenização de Enfrentamento ao COVID-19 - IECOV-19 - aos policiais e bombeiros militares do estado de Santa Catarina potencialmente expostos ao vírus COVID-19.

§ 1º A indenização será devida aos bombeiros e policiais militares enquanto durar a vigência do estado de calamidade, previsto no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020 ou em decreto posteriormente editado com o mesmo objeto.

§ 2º O Poder Executivo Estadual regulamentará os requisitos para concessão e os limites da indenização.

Art. 2º Os A Indenização de Enfrentamento ao COVID-19 - IECOV-19 - não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Coronel Mocellin

Lido no Expediente

Sessão de 28/07/20

JUSTIFICATIVA

Os policiais e bombeiros militares que fazem parte da “linha de frente” no combate ao novo coronavírus - COVID-19 estão expostos diariamente ao vírus e conseqüentemente correm maior risco de contaminação.

Os profissionais estão arcando com maiores despesas para amenizar os riscos de contaminação e transmissão a seus familiares como aluguel de apartamento e diárias de hotel para evitar o contato.

Outros gastam muito mais na compra de equipamentos de proteção como luvas, álcool gel e máscaras, devido a necessidade da constante troca.

Infelizmente, alguns policiais e bombeiros mantêm contato com a família por não ser possível a inclusão dessas despesas em seu orçamento.

Assim, entendo que os policiais e bombeiros militares merecem ter a tranquilidade, pelo menos financeira, que poderão fornecer segurança a sua própria família enquanto trabalham em prol da sociedade durante a pandemia do COVID-19.

Observe-se que a indenização somente será devida durante a vigência do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, devendo o Poder Executivo Estadual regulamentar os critérios para a concessão, bem como os limites da gratificação.

Ademais, a Indenização de Enfrentamento ao COVID-19 - IECOV-19 não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões,

Deputado Coronel Mocellin

PROJETO DE LEI Nº 0254.0/2020

Institui o programa de financiamento para a aquisição de equipamentos de informática no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o programa de financiamento para a aquisição de equipamentos de informática no Estado de Santa Catarina com o objetivo de oportunizar a aquisição de computadores fixos ou portáteis e de programas de computador (softwares) educacionais.

Art. 2º - O programa destina-se aos membros do magistério em exercício em unidades vinculadas da Secretaria de Estado da Educação, ou da Fundação Catarinense de Educação Especial.

Art. 3º - As linhas de crédito destinadas à aquisição dos computadores fixos e portáteis e dos programas de computador de que trata esta Lei serão oferecidas por meio de um banco público que será definido por ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º - As marcas e modelos dos computadores, bem como

os programas serão definidos em regulamento próprio que especificará os limites de valores financeiros, a forma de financiamento, e a forma de adesão voluntária ao programa.

Parágrafo único - A regulamentação desta Lei deverá assegurar a possibilidade de opção por programas de computador e sistemas operacionais livres e de código de fonte aberta, assim como o equipamento deve ser compatível com sistemas operacionais proprietários ou livres.

Art. 5º O Governo do Estado capacitará e fornecerá, por meio das coordenadorias regionais de educação ou supervisões regionais de educação, suporte técnico-pedagógico aos membros do magistério que participarem do programa.

Art. 6º Os valores equivalentes aos juros da operação, bem como os custos das operações financeira da linha de crédito, decorrerão das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação Catarinense de Educação Especial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de julho de 2020.

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

Sessão de 28/07/20

JUSTIFICATIVA

Apresento esse Projeto de Lei para que o Governo do Estado crie uma linha de crédito para os integrantes do magistério público estadual possam adquirir computadores fixos ou portáteis e de programas de computador educacionais.

Vivemos na chamada era da tecnologia, mas boa parte dos integrantes do magistério não dispõe de boas ferramentas de acesso a tecnologia nas unidades da rede pública estadual de educação, sejam os equipamentos físicos, ou os programas, ou ainda a internet com capacidade necessária.

Infelizmente, na contramão dessa necessidade que é anterior a pandemia da COVID-19 e as medidas de isolamento social, sucessivos gestores não tem feito investimentos nessa área e ainda tem desmantelado os tímidos programas feitos anteriormente. Agora, com a pandemia e as medidas de isolamento social, essa necessidade fica mais evidente. Nesse contexto, os problemas vêm à tona de forma clara e inequívoca.

Apresento esse Projeto de Lei não para eximir o Estado de voltar a investir nessa área, assumindo suas obrigações com a educação pública e de qualidade. Entretanto, mesmo que esses investimentos públicos venham acontecer, isso será lento e gradual, e necessário dar opções para integrantes do magistério que quiserem fazer num curto prazo.

Essa proposta é para criar uma linha de crédito subsidiada. O Estado em convênio com um banco público possibilitará a quem quiser fazer essa opção, onde essa pessoa pagará o valor principal em parcelas, e o Estado pagará os juros e os custos da operação do crédito.

O Estado do Rio Grande do Sul criou programa similar por meio da Lei Estadual nº 13.310, que posteriormente foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.820. Naquele Estado, o financiamento pode ser feito em 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) vezes. O Estado de São Paulo também criou programa similar, e o financiamento pode ser feito em 24 (vinte e quatro) vezes.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de julho de 2020.

Deputada Luciane Carminatti

PROJETO DE LEI Nº 0255.0/2020

Dispõe sobre a suspensão do prazo de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), nos casos que especifica, enquanto vigorar a decretação estadual de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, e adota outras providências.

Art. 1º Enquanto vigorar a decretação estadual de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 ficam suspensos os prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), da taxa de licenciamento e de eventuais multas atribuídas aos veículos, para as categorias vans, ônibus e micro-ônibus especialmente destinados à condução coletiva de escolares e ao transporte de passageiros com finalidade turística.

Art. 2º O diferimento do recolhimento dos tributos de que trata esta Lei não implica:

I - direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas;

II - incidência de juros e correção monetária sobre o valor a ser recolhido posteriormente; e

III - impedimento de renovação do Licenciamento Anual do veículo pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SC).

Art. 3º Os tributos que tiverem a sua cobrança suspensa por força do art. 1º serão cobrados e recolhidos, em até 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês subsequente ao término do período de suspensão especificado, nos termos do regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Volnei Weber

Lido no Expediente

Sessão de 28/07/20

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa, por meio da concessão de moratória tributária, resguardar as empresas prestadoras de serviços de transporte de passageiros, escolar e de turismo, que se encontram sem faturamento e com dificuldades de pagar o IPVA sobre sua frota de veículos.

O instituto da moratória encontra-se previsto no art. 152 e seguintes do Código Tributário Nacional (CTN) e tem por escopo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, no caso, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), com o fim de evitar a concretização da inadimplência e a irradiação dos efeitos jurídicos dela decorrentes (penalidades administrativas, negativação em cadastros, proibição de contratar com o Poder Público, etc.).

Importa registrar que o Governo do Estado reavaliou algumas medidas impostas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, entre elas, a flexibilização e a liberação do retorno de determinadas atividades econômicas no Estado.

Ocorre que, embora os setores beneficiados com o retorno das atividades já se encontrem em pleno funcionamento, o que lhes permite auferir rendimentos, é sabido que as escolas estão com as atividades presenciais suspensas, assim como inúmeros pontos turísticos estão fechados e diversos estabelecimentos seguem sob o regime de quarentena.

Nesse contexto, as empresas estão com o seu faturamento prejudicado e os profissionais autônomos do ramo de transporte de passageiros estão sem trabalhar, a exemplo das empresas de transporte escolar e de turismo, as quais, sem dúvidas, estão sendo extremamente prejudicadas com os efeitos da pandemia da Covid-19.

Assim sendo, a presente proposição legislativa almeja assegurar que tais empresas, que ainda continuam desassistidas e sem condições de faturamento, tenham direito à suspensão da obrigação de pagamento do IPVA, da Taxa de Licenciamento e de multas de trânsito, evitando-se prejuízos financeiros e até mesmo decretações de falência.

Ante o exposto, diante do excepcional momento por que passa a vida e a economia catarinense, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos meus Pares nesta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Volnei Weber

* * *

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 169/2020

Regulamenta o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina durante o período de pandemia da COVID-19 (coronavírus).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura dos Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina, durante o período de pandemia da COVID-19 (coronavírus), seguindo as seguintes orientações:

I - a lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula;

II - os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, respeitando a distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderam ser ocupados;

III - deverá ser assegurado que todas as pessoas ao adentrarem ao Centro de Formação de Condutores, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 2º Durante o período de vigência do decreto de emergência, os estabelecimentos descritos no art. 1º desta Lei, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

II - devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso dos Centros de Formação de Condutores;

III - todos os alunos, funcionários, e frequentadores deverão usar máscaras durante todo o período em que estiverem no interior dos Centros de Formação de Condutores, independentemente de estarem em contato direto com o público.

Art. 3º O funcionamento dos Centros de Formação de Condutores está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos arts. 1º e 2º desta Lei:

I - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

IV - as pessoas que acessarem e saírem dos Centros de Formação de Condutores deverão realizar a higienização das mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, salas de aula, corredores, banheiros, e em locais de acesso dos alunos, funcionários e público em geral;

V - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

VI - deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento e ao término das aulas, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimãos, etc;

VII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos Centros de Formação de Condutores, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VIII - disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores na realização das atividades;

IX - durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

X - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pela COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

XI - o responsável pelo Centro de Formação de Condutores deve orientar aos frequentadores que não poderão participar das aulas, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de julho de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI
Nº 0345.1/2019**

O Projeto de Lei nº 0345.1/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0345.1/2019

Altera a Lei nº 10.361, de 1997, que “Disciplina o funcionamento de clubes, academias e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de ginástica, dança, artes marciais, esportes e demais atividades físico desportivo-recreativas e adota outras providências”, para facultar a contratação de responsável técnico substituto.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.361, de 10 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º, devem:

I – manter supervisão e responsabilidade técnica de profissional com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF/SC);

II – possuir alvarás sanitário e de funcionamento.

§ 1º A presença do responsável técnico será obrigatória durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º, sendo-lhes facultado manter responsável técnico substituto, para os casos de ausência ou impedimento do titular.

§ 2º Caso ministradas orientações técnicas em arte marcial, o instrutor deverá ser credenciado por Federação Estadual de Arte Marcial, devidamente registrada, em que possa ser comprovada sua habilitação. (NR)’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 345/2019

Altera a Lei nº 10.361, de 1997, que “Disciplina o funcionamento de clubes, academias e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de ginástica, dança, artes marciais, esportes e demais atividades físico desportivo-recreativas e adota outras providências”, para facultar a contratação de responsável técnico substituto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.361, de 10 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º, devem:

I - manter supervisão e responsabilidade técnica de profissional com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF/SC);

II - possuir alvarás sanitários e de funcionamento.

§ 1º A presença do responsável técnico será obrigatória durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º, sendo-lhes facultado manter responsável técnico substituto, para os casos de ausência ou impedimento do titular.

§ 2º Caso ministradas orientações técnicas em arte marcial, o instrutor deverá ser credenciado por Federação Estadual de Arte Marcial, devidamente registrada, em que possa ser comprovada sua habilitação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de julho de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —